

DELIBERAÇÃO Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, inciso VIII da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DMR – 006, de 10 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.138559/2013-71, DELIBERA:

Art. 1º O Art. 1º da Deliberação nº 186, de 14 de julho de 2016 passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação.


“§5º Os procedimentos de aplicação de penalidades aos Pontos de Atendimento e às entidades conveniadas observarão as regras definidas no Anexo II a esta Deliberação.”

“§6º Caberá à Superintendência de Fiscalização verificar “in loco” o cumprimento das regras definidas no Anexo I a esta Deliberação, mediante solicitação da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas.”

Art. 2º O §4º da Deliberação nº 186 de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º A habilitação das entidades sindicais regularmente inscritas no MTE como Ponto de Atendimento seguirá as Regras de Habilitação de Pontos de Atendimento constantes do Anexo I a esta Deliberação.”

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO VINAUD
Diretor Geral, Substituto



DELIBERAÇÃO Nº 186, DE 14 DE JULHO DE 2016

ANEXO II

REGRAS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

PONTOS DE ATENDIMENTO DO RNTRC

REGRAS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I. INFORMAÇÕES GERAIS

As regras do presente documento têm por fim buscar a adequada prestação de serviço pelos Pontos de Atendimento credenciados para execução de atividades de inscrição e manutenção de transportadores no RNTRC, dentro de padrões de eficiência e de correção das informações inseridas no sistema do RNTRC. É dever de todos os atores prezar pela fidedignidade dos dados cadastrados no RNTRC, cabendo, sem prejuízo das obrigações assumidas nos Acordos de Cooperação Técnica:

1.1 À Entidade Conveniada:

1.1.1 Prestar toda a assistência necessária às equipes dos Pontos de Atendimento alocadas nas atividades de coleta, conferência e digitação de dados no sistema do RNTRC, por meio de treinamentos e esclarecimento de dúvidas;

1.1.2 Prezar pela correção das informações inseridas no sistema do RNTRC por operadores de Pontos de Atendimento que atuam sob sua responsabilidade, utilizando, para tanto, as melhores práticas de gestão de processos e as ferramentas e recursos de acompanhamento em seus sistemas;

1.1.3 Garantir a completude de todos os processos necessários ao correto e efetivo cadastramento de transportadores e de seus veículos;

1.1.4 Coibir condutas indevidas nas atividades de cadastramento do RNTRC, implementando as melhores práticas de controle e de segurança da informação;

1.1.5 Zelar para que o sistema complementar siga estritamente os padrões de segurança e padrões de documentos estabelecidos pela ANTT, providenciando as correções e alterações solicitadas pela ANTT no menor prazo possível;

1.1.6 Atender às solicitações de informações oriundas da ANTT dentro dos prazos estipulados na solicitação, e

1.1.7 Oferecer curso de atualização para seus operadores quando os resultados do procedimento de certificação de dados indicar a necessidade de reciclagem ou quando a frequência for necessária para a reativação de acesso de operador suspenso preventivamente, segundo critérios estabelecidos pela GERAR/SUROC.

1.2 Ao Ponto de Atendimento:

1.2.1 Orientar, controlar e monitorar a equipe de trabalho alocada nas atividades de RNTRC, visando garantir a correção das informações cadastradas no sistema e atuação dentro dos padrões de conduta compatíveis com a atividade;

1.2.2 Envidar todos os esforços necessários à completa e correta inserção de dados no sistema do RNTRC;

1.2.3 Operacionalizar a sistemática de identificação visual definida pelo seu convênio, prestando as orientações necessárias ao transportador para a conclusão do processo, e

1.2.4 Garantir o controle de fornecimento dos materiais essenciais ao processo de cadastramento de transportadores e veículos.

1.3 Ao Operador:

1.3.1 Zelar pela correta inserção de dados no sistema do RNTRC, mediante a verificação prévia da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para inscrição e manutenção, definidas nas normas e instruções da ANTT;

1.3.2 Ser cordial e cortês no trato com o público solicitante dos procedimentos do RNTRC;

1.3.3 Manter sigilo das informações às quais tiver acesso em razão do exercício das atividades do RNTRC;

1.3.4 Prezar pela inviolabilidade de seu perfil e senha, não fornecendo, a qualquer pessoa e sob qualquer hipótese, seus dados de acesso ao sistema; e

1.3.5 Reportar à Entidade Conveniada qualquer fato de que tiver conhecimento, que possa caracterizar irregularidade nos procedimentos do RNTRC.

2 CONCEITOS

Para efeitos do presente documento, considera-se:

2.1 **Certificação de dados:** procedimento periodicamente efetuado pela SUROC/GERAR, com vistas à verificação da conformidade das operações executadas no sistema do RNTRC por pessoas vinculadas às entidades partícipes de Acordos de Cooperação Técnica para os procedimentos de coleta e digitação de dados dos transportadores submetidos ao RNTRC;

2.2 **Penalidades:** medidas de caráter punitivo aplicadas pela ANTT aos operadores, Pontos de Atendimento credenciados ou Entidades Conveniadas, após regular trâmite do processo administrativo respectivo, assegurado aos envolvidos a ampla defesa e contraditório;

2.3 **Reciclagem:** aprovação em prova a ser aplicada por agente da ANTT, em procedimento de Fiscalização "in loco", ou, alternativamente, frequência e aprovação em curso disponibilizado pela entidade conveniada, seguindo estrutura definida pela SUROC/ANTT;

2.4 **Fiscalização in loco:** visita técnica realizada por agentes do quadro de pessoal da ANTT no Ponto de Atendimento Credenciado, visando à verificação presencial do cumprimento das regras que disciplinam o funcionamento dos Pontos credenciados do RNTRC, e à aplicação de questionário ou prova, para fins de "reciclagem";

2.5 **Saneamento de incorreções:** indicação, pela GERAR/SUROC, dos erros apurados durante o procedimento de certificação de dados, para

que o Ponto de Atendimento proceda, sob a orientação da entidade conveniada, à correção de dados inconsistentes no sistema do RNTRC, e

2.6 Reanálise de dados: procedimento destinado a efetuar uma análise mais detalhada das operações efetuadas pelo usuário ou pelo Ponto de Atendimento penalizado com suspensão temporária.

3 PENALIDADES

As penalidades previstas no Acordo de Cooperação Técnica são:

- Suspensão do Acesso ao Sistema RNTRC;
- Cancelamento do Acesso ao Sistema RNTRC;
- Denúncia do Acordo de Cooperação Técnica.

3.1 SUSPENSÃO DO ACESSO AO SISTEMA

3.1.1 Suspensão Preventiva

A suspensão preventiva é a penalidade aplicada ao usuário do sistema do RNTRC ou ao Ponto de Atendimento credenciado, nas hipóteses elencadas nos itens a seguir:

- a) A penalidade será aplicada ao operador nas hipóteses em que o percentual de erros constatados em procedimento de certificação de ficar entre os percentuais definidos no subitem 13.1, e
- b) A penalidade será aplicada ao Ponto de Atendimento quando, no período de 24 (vinte e quatro) meses, mais de um (01) operador vinculado ao mesmo Ponto seja penalizado com suspensão temporária, conforme subitem 13.4;

3.1.2 Suspensão Temporária

A suspensão temporária é a penalidade aplicada ao usuário do sistema do RNTRC, ao Ponto de Atendimento credenciado ou à Entidade Conveniada, nas hipóteses elencadas nos itens a seguir:

- a) A penalidade será aplicada ao operador nas hipóteses em que o percentual de erros constatados em procedimento de certificação de dados exceder o limite definido na hipótese nº 1 do subitem 13.2, ou, ainda, conforme hipótese nº 2 do subitem 13.2, na ocorrência de reincidência em situações que ensejam a aplicação da suspensão preventiva, no período de 24 meses;
- b) A penalidade será aplicada ao Ponto de Atendimento quando, no intervalo de 24 meses, for aplicada a mais de 50% dos usuários vinculados ao Ponto a penalidade de suspensão temporária (conforme hipótese nº 1 do subitem 13.5), ou quando o Ponto for submetido, dentro mesmo intervalo de tempo, à segunda penalidade de suspensão preventiva (reincidência, conforme hipótese nº 2 do subitem 13.5), e
- c) A penalidade será aplicada à Entidade Conveniada na hipótese de, no prazo de 24 meses, mais de um Ponto de Atendimento sob sua responsabilidade ser penalizado com suspensão temporária, conforme subitem 13.7;

4.2 CANCELAMENTO DO ACESSO AO SISTEMA RNTRC

O cancelamento de acesso é a penalidade aplicada ao usuário do sistema do RNTRC ou ao Ponto de Atendimento credenciado, resultando na exclusão definitiva do usuário ou do Ponto credenciado da rede de atendimento do RNTRC, sendo cabível nas hipóteses elencadas nos itens a seguir

- a) O acesso de usuário do sistema do RNTRC será cancelado quando:
 - i. a reanálise de dados inseridos por operador já penalizado com suspensão temporária indicar a continuidade de erros em proporção que ensejaria nova suspensão temporária;
 - ii. houver reincidência, em outro procedimento de certificação de dados, de erros em quantidade passível de aplicação de nova suspensão temporária, no prazo de 12 meses;
- b) O acesso do Ponto de Atendimento será cancelado quando:
 - i. A reanálise de dados de operações feitas por todos os operadores do Ponto de Atendimento penalizado com suspensão temporária indicar a continuidade de erros em proporção que ensejaria nova suspensão temporária;
 - ii. houver reincidência, em outro procedimento de certificação de dados, de erros em quantidade passível de aplicação de nova suspensão temporária, no prazo de 12 meses;

5. DENÚNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

5.1 A denúncia do acordo é a penalidade aplicada em face da entidade de grau superior partícipe de Acordo de Cooperação Técnica com a ANTT, na hipótese em que parte dos Pontos de Atendimento vinculados à entidade sofrer a penalidade de cancelamento.

5.2 A definição do número de Pontos citados no item 5.1, que dará ensejo à proposta de denúncia do ACT, levará em conta o total de Pontos credenciados sob a gestão da entidade, seguindo tabela de percentuais estabelecida no item xx.

6. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC

6.1 O Termo de Ajuste de Conduta consiste no compromisso firmado pela Entidade Conveniada perante a ANTT, objetivando ao ajuste de procedimentos ou condutas contrárias às regras definidas pela ANTT para a operacionalização da inscrição e manutenção de transportadores ou veículos no RNTRC e/ou para o funcionamento dos Pontos de Atendimento credenciados pela Agência.

6.2 O Termo deverá conter:

- a) as ações a serem realizadas pelas Entidades Conveniadas
- b) os prazos para cumprimento.

6.3 Sem prejuízo das demais requisitos estabelecidos pela ANTT para cada situação, a assinatura de TAC será condição para o retorno à operação de Pontos aos quais tenha sido aplicada:

- a) a suspensão preventiva, desde que esta punição não caracterize reincidência punível com suspensão temporária, conforme parte final do item 3.1.2, “a”.
- b) a suspensão temporária, desde que a reanálise dos dados do Ponto não indique erros em percentual punível com cancelamento, conforme item 4.2, “b”, “i”.

7. RECICLAGEM (CURSO OU PROVA PARA OPERADORES)

7.1 A reciclagem consiste na aprovação em prova aplicada por agente da ANTT, sempre que identificada a necessidade de aferir-se o conhecimento de operadores que atuam nos procedimentos do RNTRC;

7.2 A reciclagem poderá ser, ainda, constituída de curso oferecido pela entidade conveniada segundo estrutura definida pela ANTT, visando ao reforço das regras que disciplinam a inscrição e manutenção de transportadores no RNTRC ou que normatizam a habilitação e operação de Pontos de Atendimento credenciados.

7.3 A reciclagem será obrigatória nas seguintes situações, constituindo condição necessária para o retorno à operação de Pontos ou operadores punidos com:

- a) suspensão preventiva, desde que esta punição não caracterize reincidência punível com suspensão temporária, conforme parte final do item 3.1.2, “a”.
- b) suspensão temporária, desde que a reanálise dos dados do Ponto não indique erros em percentual punível com cancelamento, conforme item 4.2, “b”, “i”.

7.4 Caberá à ANTT indicar, para cada caso, a forma por meio da qual deverá ser suprida a reciclagem, quando esta constituir condição para revogação de penalidade aplicada a operador ou Ponto de Atendimento, podendo ser prova aplicada por agente da ANTT ou curso disponibilizado pela entidade conveniada, conforme itens 7.1 e 7.2.

8. SANEAMENTO DE INCORREÇÕES

8.1 O saneamento de incorreções ou inconsistências é providência a ser adotada pela entidade conveniada junto ao Ponto de Atendimento sob sua gestão, visando a corrigir operações feitas no sistema do RNTRC com erro;

8.2 As providências corretivas serão indicadas pela ANTT ao final dos processos de análise ou reanálise de dados, cabendo à entidade manter a ANTT atualizada sobre as providências adotadas para o atendimento da solicitação de saneamento, e

8.3 Nos casos em que não for possível a correção dos dados, caberá à entidade apresentar as justificativas à ANTT, acompanhado de elementos que comprovem que todos os esforços possíveis foram envidados para a correção dos problemas.

9. FISCALIZAÇÃO “IN LOCO”

9.1 A fiscalização “in loco” é procedimento de verificação presencial, feita por agente da ANTT, objetivando à verificação do cumprimento das regras que disciplinam o funcionamento dos Pontos de Atendimento credenciados pela ANTT;

9.2 O procedimento presta-se, ainda, à aplicação de prova de conhecimentos, para fins do disposto no item 7.1 do presente documento, e

9.3 A forma por meio da qual se dará a operacionalização da Fiscalização In Loco constará em Ordem de Serviço a expedida pela SUFIS/ANTT, em articulação com a SUROC.

10. REGRAS DE NATUREZA PROCEDIMENTAL E PROCESSUAL

10.1 Serão consignadas aos sujeitos submetidos à certificação de dados as garantias decorrentes da ampla defesa e do contraditório, mediante notificação prévia e abertura para prazo razoável para manifestação do interessado;

10.2 A decisão fundamentada que resultar na suspensão preventiva ou temporária será comunicada pela GERAR/SUROC à entidade conveniada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da implementação da medida punitiva;

10.3 A entidade conveniada poderá interpor recurso, no prazo de dez dias, contra a decisão da GERAR perante a SUROC, sem prejuízo de eventual pedido de reconsideração, que poderá ser formulado diretamente junto à GERAR.

10.4 Os recursos serão recebidos pela SUROC sem efeito suspensivo, vigorando os termos da decisão da GERAR enquanto não houver decisão em sentido contrário da SUROC;

10.5 A decisão fundamentada que der ensejo à aplicação da penalidade de cancelamento será submetida pela GERAR à SUROC, que notificará a entidade conveniada para manifestação;

10.6 Após decisão da SUROC pela aplicação da penalidade de cancelamento da habilitação de Ponto de Atendimento, deverão ser adotadas pela entidade conveniada as providências cabíveis na hipótese de desmobilização de Ponto de Atendimento, conforme Deliberação ANTT nº 186/2016, e

10.7 O processo que puder implicar a denúncia de ACT terá início na GERAR/SUROC e será remetido à SUROC, para instrução complementar e subsequente encaminhamento da proposta à Diretoria da ANTT.

11. MEDIDAS CAUTELARES

11.1 Visando evitar a continuidade de condutas ou práticas prejudiciais ao interesse público, decorrentes da propagação de erros e demais situações que apresentem o potencial de comprometer a fidedignidade dos dados do RNTRC, ou atentem contra princípios que conformam as relações entre a Administração e o público, a

GERAR/SUROC poderá adotar medidas excepcionais, tais como a suspensão de acesso de operadores ou de Ponto de Atendimento;

11.2 Em tais situações, será autuado processo administrativo devidamente instruído com as razões que motivaram a medida, submetendo-se a decisão à SUROC no prazo de (quarenta e oito) 48 horas, cabendo à Superintendência a análise da situação e subsequente convalidação ou revisão da medida aplicada pela GERAR/SUROC, e

11.3 São exemplos de condutas que podem ensejar a suspensão em caráter cautelar:

- a) Forem observados, por qualquer meio, indícios de compartilhamento do perfil de acesso entre operadores ou a cessão do perfil a pessoas estranhas ao Ponto de Atendimento, ou quaisquer práticas similares;
- b) As Entidades não fornecerem dados ou informações solicitadas pela ANTT no prazo estipulado;
- c) Detectados indícios de cobrança inadequada do serviço ao transportador no Ponto de Atendimento; e
- d) Verificados indícios de problemas no fornecimento de material de identificação visual.
- e) Indício de documentos falsos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Caberá à SUROC decidir nos casos omissos, após manifestação formal fundamentada da GERAR/SUROC.

12.2 Os valores de corte para a aplicação de penalidades serão definidos em tabela contida no item 13 do presente documento.

12.3 Também constarão do quadro mencionado no item 12.2 as condições a serem preenchidas para a reabilitação de Pontos de Atendimento e operadores.

12.4 A SUROC poderá revisar as linhas de corte quando identificada a necessidade de melhoria na qualidade dos dados inseridos no sistema do RNTRC.

13. TABELA – LINHAS DE CORTE PARA A APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Código	Tipo de punição	Sujeito	Hipótese(s)	Prazo	Medida adicional	Condição para reativação
13.1	Suspensão preventiva	Usuário	Ter entre 10% e 50% de erros nas operações realizadas, fato este verificado em procedimento de certificação de dados			Reciclagem
13.2	Suspensão temporária	Usuário	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ter mais de 50% de erros nas operações realizadas, fato este verificado em procedimento de certificação de dados 2. Reincidir na penalidade de suspensão preventiva 		Reanálise (certificar mais processos do usuário, se possível todos)	Na reanálise, não apresentar erros em proporção superior a 50%, e reciclagem
13.3	Cancelamento	Usuário	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ter mais de 50% de erros nas operações realizadas, fato este verificado em procedimento de reanálise de certificação de dados, após aplicação de suspensão temporária 2. Reincidir na penalidade de suspensão temporária 	Não se aplica (N/A)		Inexistente
13.4	Suspensão preventiva	Ponto	Ter mais de um usuário a cumprir a penalidade de suspensão temporária			Todos os operadores do Ponto serem submetidos à reciclagem, além de assinar Termo de Ajuste de Conduta

Recebi
 Em 10 / 01 / 2015 às 11:23 hs
 Por Daniela



AGÊNCIA NACIONAL DE
 TRANSPORTES TERRESTRES

5	Suspensão temporária	Ponto	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aplicada quando, no período de <u>24</u> meses, mais de 50% dos usuários vinculados ao Ponto são punidos com suspensão temporária 2. Ou quando houver reincidência, no período de <u>24</u> meses, de punição na penalidade de suspensão preventiva. 		Reanálise (certificar todos os processos do Ponto)	Na reanálise, não apresentar erros em proporção superior a 50%, e fazer reciclagem, além de assinar Termo de Ajuste de Conduta
13.6	Cancelamento	Ponto	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ter mais de 50% de erros nas operações realizadas, fato este verificado em procedimento de reanálise de certificação de dados, após aplicação de suspensão temporária 2. Reincidir na penalidade de suspensão temporária 	N/A		Inexistente
13.7	Suspensão temporária	Entidade Conveniada	Ter mais de um Ponto de Atendimento, no prazo de <u>24</u> meses, penalizado com suspensão temporária		Reanálise (certificar todos os processos de todos os Ponto ligados ao Convênio)	Não apresentar erros superiores a 50% na reanálise.
13.8	Denúncia	Entidade Conveniada	Mais de 50% dos Pontos de Atendimento ligados ao convênio forem punidos com o cancelamento ou apresentar erros superiores a 50% na reanálise.			